

**PREFEITURA**

**MUNICIPAL**

**DE**

**JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Postumus, nº 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

DECRETO Nº 096, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRABALHO REMOTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS AULAS NA MODALIDADE REMOTA (NÃO PRESENCIAIS) NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS**

Certifico que foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal o (a) presente

Modalidades de Aulas em  
24/02/2021.

Josenópolis-MG, 24/02/2021

Responsável

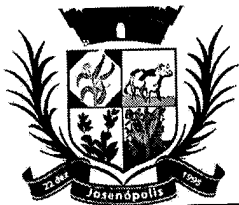
O Prefeito Municipal de Josenópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, XX da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal –STF, por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, devendo cada ente federativo legislar sobre as questões afetas a sua área de atuação;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Supremo Tribunal Federal cassou a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais –TJMG, que havia determinado a todos os municípios a adoção compulsória das medidas para combate e contenção da pandemia do novo coronavírus constantes do da Deliberação do Comitê Extraordinário n.º 17, de 22 de março de 2020 ou do programa "Minas Consciente", reconhecendo, inclusive, em recente decisão, a competência



**PREFEITURA**

**MUNICIPAL**

**DE**

**JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais  
Rua Manoel Estanislau, 20 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

própria dos municípios para dispor, em nível local, sobre o enfrentamento da pandemia;

**CONSIDERANDO**, desse modo, a necessidade de minimizar os efeitos da grave retração da economia local, a partir da adoção de medidas de enfrentamento da pandemia condizentes com a realidade do Município, a fim de promover a retomada parcial, controlada, segura, cautelosa e responsável das atividades econômicas no Município, em prol da proteção da saúde da população;

**CONSIDERANDO** que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do Artigo 30, I e II da CF;

**CONSIDERANDO** que o Município pode editar normas mais restritivas às impostas pela União ou Estado, de acordo com a realidade epidemiológica local;

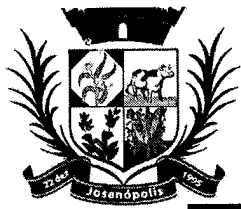
**CONSIDERANDO** os altos níveis de contaminação pelo novo coronavírus, que ocorreram nas últimas semanas, e a consequente ocupação dos leitos de UTI COVID que estão acima do limite máximo em nossa região;

**CONSIDERANDO** as Deliberações do Comitê Municipal da COVID-19 e Conselho Municipal de Educação dos dias 22 e 24 respectivamente, do corrente ano, que tratou sobre a autorização da continuidade das aulas na modalidade remota nas Unidades de Ensino Municipal;

**CONSIDERANDO** as normas para a oferta de Regime Especial de Atividades Não Presenciais, e institui o Regime Especial de Teletrabalho nas Escolas Municipais de Josenópolis, em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), para cumprimento da carga horária mínima exigida;

## **DECRETA:**

Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Josenópolis/MG, incluindo creches, escolas de ensino infantil, escolas de ensino fundamental e médio, escolas superiores e centros de formação profissional de nível técnico, tanto no âmbito público quanto privado, a fim de evitar de forma agressiva o crescimento de casos.



Art. 2º Fica autorizada, em caráter excepcional, no Sistema de Ensino, especificamente nas escolas da Rede Pública Municipal de Josenópolis a substituição das disciplinas presenciais, na Educação Infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, por atividades letivas e pedagógicas que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios afins, e atividades em regime domiciliar, conforme prevê o § 4º, do inciso IV, do art. 32, da Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º No âmbito do Município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, a definição dos conteúdos a serem aplicados, das ferramentas a serem utilizadas, bem como as formas de avaliação e registro, para fins de funcionamento da Educação Remota nesse período.

Art. 4º As atividades educacionais desenvolvidas através do uso das tecnologias ou atividade em regime domiciliar serão consideradas e validadas como conteúdo acadêmico aplicado no referido período, compondo assim o total de horas estabelecidas na legislação vigente.

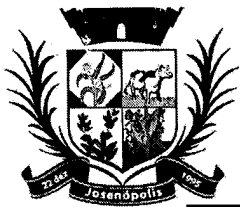
Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação providenciará Calendário Escolar atualizado, adequando-se as peculiaridades da situação de calamidade pública, sem reduzir o número de horas letivas, tendo por objetivo o cumprimento da carga horária mínima anual de 800(oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 6º Fica determinado para esse período, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a implantação de Plano de Ação de Acompanhamento dos alunos, contendo no mínimo:

I. Avaliação diagnóstica para fins de verificação do nível de aprendizagem dos alunos;

II. Programas obrigatórios de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar, diagnosticados através de avaliação, constante no inciso I desta artigo, a saber:

Reforço contínuo ao longo do ano;



**PREFEITURA**

**MUNICIPAL**

**DE**

**JOSENÓPOLIS**

Estado de Minas Gerais  
Rua Carlos Estrela, 420 - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

Reforço paralelo de acordo com a necessidade.

III. Programas complementares a serem definidos.

Art. 7º Neste período em que ocorrerá a suspensão das aulas presenciais, e o desenvolvimento da educação à distância, fica autorizado a concessão de Kits de merenda para os alunos da Rede de Ensino Municipal, considerando a alimentação uma extensão do processo de aprendizagem.

Art. 8º As atividades educacionais relacionadas às atribuições do cargo do corpo docente da Rede Pública de Ensino Municipal de Josenópolis, serão desenvolvidas através do uso das tecnologias em regime presencial no seu horário regular de trabalho nas salas de aulas equipadas com as ferramentas necessárias ao desenvolvimento das respectivas atividades, contudo, sem a presença de alunos, adotando-se todos os meios necessários à prevenção da COVID-19.

Art. 9º Os demais servidores da Secretaria Municipal de Educação que não exercem função compatível com o trabalho remoto, ficarão à disposição para aproveitamento em outros departamentos a ser efetivada por meio de Portaria.

Art. 10 As aulas, nas redes públicas do município, retornarão suas atividades, de maneira remota, no dia 08 de março de 2021.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Josenópolis(MG), 24 de fevereiro de 2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal